



OK  
**LEI Nº 497/04**

**Sumula: "Altera e prorroga o prazo de vigência da Lei Municipal nº 440/03".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :**

**Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de vigência da Lei nº 440/03, sendo que a mesma terá validade até 31 de dezembro de 2004.**

**Art. 2º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 440/03, passa a ter a seguinte redação:**

**" Art. 1º - É instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Crédito Municipal – PREFIC, com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano; ISS – Imposto Sobre Serviços e alvará), com vencimento até o dia 31 de dezembro de 2003, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não."**

**Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 440/03.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à partir de 1º de abril de 2004, revogadas as disposições em contrário.**

Pontal do Paraná, 08 de Abril de 2004.

  
**JOSE ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**CESÁRIO FERREIRA FILHO**  
Secretário Municipal de Administração,  
Finanças e Planejamento

  
**EVANDRO MÁRIO LAZZARI**  
Procurador Jurídico